

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 273, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

(Alterada pela [Resolução Normativa CFA nº 296](#), de 20 de outubro de 2004)

Aprova o novo modelo da Carteira de Identidade Profissional dos Administradores e demais profissionais registrados no Sistema CFA/CRAs

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, alínea “e” e 14, § 2º, da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º, 39, alínea “e”, 42, 43, 44, 45 e 46 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934/67;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei n.º 6.206, de 7 de maio de 1975;

tendo em vista a decisão do Plenário, em sua 17ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o novo modelo da Carteira de Identidade Profissional a ser expedida pelos Conselhos Regionais de Administração aos Administradores, conforme modelo anexo. ⁽¹⁾

Art. 2º A Carteira de Identidade Profissional conterá os seguintes dados:

I – No anverso:

- a) armas da República e denominação do CRA de origem;
- b) fotografia de frente 2x2 e impressão digital;
- c) número do registro profissional, antecedido das siglas do CRA e do Estado de origem, data do registro e indicação da via;
- d) nome completo por extenso e assinatura do profissional.

(1) Nova redação conferida pela Resolução Normativa CFA nº 296, de 20/10/04

II – No verso:

- a) nacionalidade, naturalidade e data de nascimento;
- b) número e data de expedição do RG, órgão expedidor e CPF;
- c) filiação;
- d) nome da IES de graduação e número do registro do diploma no MEC;
- e) referência ao dispositivo da Lei n.º 4.769/65 ou à Resolução Normativa do CFA que estabelece a habilitação profissional;
- f) local, data e assinatura do Presidente do CRA.

Art. 3º O novo modelo da Carteira de Identidade Profissional será confeccionado com as seguintes especificações:

- a) termo-impressão em cartão PVC, tamanho padrão CR 80;
- b) formato 8,5 x 5,4 cm e espessura de 0,76 mm;
- c) fundo colorido em arco-íris e retícula com microemblemas da profissão de Administrador;
- d) texto frente e verso, na cor preta.

Art. 4º O novo modelo da Carteira de Identidade Profissional, previsto nos artigos anteriores, será impresso nas cores:

I – AZUL, a ser expedida aos Administradores graduados e provisionados;

II - VERDE, a ser expedida aos Tecnólogos em Administração Hoteleira, em Administração Rural, em Cooperativismo, Executivos, em Turismo e, aos Bacharéis em Turismo (Técnicos em Planejamento Turístico) e a outros profissionais que vierem a ser registrados nos CRAs, por decisão do CFA; ⁽²⁾

III – CINZA, a ser expedida aos estrangeiros portadores de visto temporário, autorizados a trabalhar no País, cujas atividades profissionais estejam compreendidas nos campos de atuação privativos do Administrador, previstos no art. 2º da Lei n.º 4.769/65.

Art. 5º Até que os CRAs adquiram o equipamento próprio, o CFA se encarregará da confecção e distribuição aos mesmos, das novas Carteiras de Identidade Profissional, a preço de custo.

§ 1º Para a confecção das CIP, os CRAs se obrigam a enviar ao CFA:

- a) formulário pré-impresso, devidamente preenchido com os dados do profissional e sua impressão digital, acompanhado de fotografia recente, de frente, 2x2 cm;
- b) cheque nominativo ou cópia do comprovante de recolhimento do valor correspondente à quantidade de CIP solicitada.

(2) Inciso revogado pela Resolução Normativa CFA nº 296, de 20/10/04

§ 2º Os CRAs que já adquiriram ou vierem a adquirir o equipamento próprio, ficam autorizados a confeccionar a CIP por eles expedidas.

Art. 6º As Carteiras de Identidade Profissional expedidas pelos CRAs, contêm todos os elementos necessários para identificação civil do seu portador, possuindo fé pública em todo o Território Nacional, nos termos da Lei n.º 6.206/75 e do artigo 45 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934/67.

Art. 7º Permanecem válidas as Carteiras de Identidade Profissional expedidas anteriormente pelos CRAs, sendo facultado ao profissional, a sua substituição.

Art. 8º Poderão ainda ser utilizadas pelos CRAs, até que se esgote o estoque disponível, as Carteiras de Identidade Profissional instituídas pela Resolução Normativa CFA nº 126, de 20/08/1992, alterada pela RN CFA nº 169, de 30/08/1995, apenas para efeito de emissão de segunda via, no caso dos profissionais registrados e que não sejam Administradores. ⁽¹⁾

Art. 9º Os Administradores e demais profissionais registrados, poderão requerer junto aos seus respectivos CRAs, a substituição da CIP atual pelo novo modelo aprovado por esta Resolução Normativa.

§ 1º Os CRAs deverão divulgar amplamente na sua jurisdição, o novo modelo da Carteira de Identidade Profissional, conclamando os registrados a providenciarem a substituição.

Art. 10 Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ n.º 0104720-5

(1) Nova redação conferida pela Resolução Normativa CFA nº 296, de 20/10/04

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Carteira de Identidade Profissional de Estrangeiro

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



Polgar Direito

Foto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registro Profissional de Estrangeiro: **CRA/** Nº **_____** Data do Registro: **___/___/___** VIA **_____**

Nome: _____

Assinatura do Portador: _____

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Filiação: _____

Nacionalidade: _____ Título Profissional: _____

Registro Nacional de Estrangeiro: _____ Expedidor: _____ Data de Expedição: _____ Data de Nascimento: _____

CPF: _____ PIS/PASEP: _____

ESTRANGEIRO habilitado na forma da Lei 4.769, de 9/9/65 e autorizado ao exercício profissional, exclusivamente, junto a _____

PRAZO DE VALIDADE: _____

Local e Data de Expedição: _____ Presidente do CRA: _____

Carteira de Identidade Profissional de Administração

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração

Registro: **CRA** Nº **_____** Data do Registro: **___/___/___** VIA **_____**

Nome: _____

Assinatura do Portador: _____

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - Lei n. 384/73

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____ Data de Nascimento: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ Expedição do RG: _____ CPF: _____

Filiação: _____

Diplomado por: _____ Registro MEC Nº: _____

Habilitado profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma do inciso do Art. 2º, da Lei 4.769 de 09/09/65.

Local e Data de Expedição: _____ Presidente do CRA: _____

Carteira de Identidade Profissional de Tecnólogo

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração

Registro: **CRA** Nº **_____** Data do Registro: **___/___/___** VIA **_____**

Nome: _____

Assinatura do Portador: _____

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - Lei n. 101/72

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____ Data de Nascimento: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ Expedição do RG: _____ CPF: _____

Filiação: _____

Diplomado por: _____ Registro MEC Nº: _____

Habilitado na forma do inciso do Art. 3º, da Lei 4.769 de 09/09/65, combinado com o Art. 1º, da RN CFA nº _____ de _____.

Local e Data de Expedição: _____ Presidente do CRA: _____